



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA - 030 - 2025 - LOTEAMENTO ASV
- PORTARIA - 031 - 2025 - LOTEAMENTO LS
- PORTARIA - 098 - 2025 - RLS

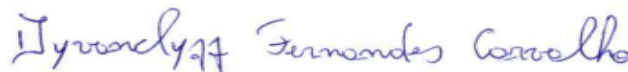


	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA	
PORTARIA SEMEIA Nº 030/2025 PROCESSO Nº: 032 – 2025/ASV - SEMEIA	AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV	PUBLICAÇÃO: 07/08/2025 VALIDADE: 07/08/2027
ATIVIDADE DA LICENÇA: CONJUNTO HABITACIONAL ENDEREÇO: BA-160, VÁRZEA DAS SALINAS, FAZENDA ITABERABA, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA -BA.		
RAZÃO SOCIAL: VCA UNI BOM JESUS DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA ENDEREÇO: AV. OLIVIA FLORES,1265, ANDAR 3 SALA 73, BAIRRO: CANDEIAS MUNICÍPIO, CEP:45.028-610, VITORIA DA CONQUISTA - BA C.N.P.J: 58.514.111/0001-04		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 032 - 2025/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV e a AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E MANEJO DA FAUNA EM ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTOS (ARTA)**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **VCA UNI BOM JESUS DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº **58.514.111/0001-04**, com sede no endereço Av. Olivia flores,1265, andar 3 sala 73, Bairro Candeias Município Vitória da Conquista - Ba, para a Atividade de Implantação do empreendimento Conjunto Habitacional denominado **UNI RESIDENCIAL**, ocupando uma área total de 49.984,70m², o empreendimento está localizado na Ba -160, Várzea das Salinas, Fazenda Itaberaba, Zona Urbana, Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1 - 13.23635950385909,0 S e 43.36892887941098 W; P2 - 13.23715994307137,0 S e 43.36722463184525 W; P3 - 13.23521753155845,0 S e 43.36628572251979 W; P4 - 13.23436294353718,0 S e 43.36795763282471 W.** O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas verdes; **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização da ASV; **VIII.** Após a supressão hipótese alguma deverá fazer a queima do material lenhoso; **IX.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **X.** Apresentar a SEMEIA um relatório final e conclusivo com os dados e observações realizadas durante o acompanhamento da supressão de vegetação, contemplando todas as atividades desenvolvidas durante o trabalho e compilando as informações obtidas durante o desenvolvimento do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Prazo (Após a finalização das atividades de supressão de vegetação); **XI.** Repassar para Secretaria de Meio Ambiente (SEMEIA), 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas para arborização municipal, como forma de Compensação Ambiental. Prazo **(6 meses)**; **Art. 2.º-** Não há material lenhoso significativo. **Art. 3.º -** Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º -** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
07 DE AGOSTO DE 2025



Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025



OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA	
PORTARIA SEMEIA Nº 031/2025 PROCESSO Nº: 033 – 2025/LS - SEMEIA	LICENÇA SIMPLIFICADA - LS	PUBLICAÇÃO: 07/08/2025 VALIDADE: 07/08/2028
ATIVIDADE DA LICENÇA: CONJUNTO HABITACIONAL ENDEREÇO: BA-160, VÁRZEA DAS SALINAS, FAZENDA ITABERABA, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA		
RAZÃO SOCIAL: VCA UNI BOM JESUS DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA ENDEREÇO: AV. OLIVIA FLORES,1265, ANDAR 3 SALA 73, BAIRRO: CANDEIAS MUNICÍPIO, CEP:45.028-610, VITORIA DA CONQUISTA - BA C.N.P.J: 58.514.111/0001-04		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 033 - 2025/LS - SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **VCA UNI BOM JESUS DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº **58.514.111/0001-04**, com sede no endereço Av. Olivia flores,1265, andar 3 sala 73, Bairro Candeias Município Vitória da Conquista - Ba, para a Atividade de Implantação do Empreendimento Conjunto Habitacional denominado **UNI RESIDENCIAL**, ocupando uma área total de 49.984,70m², o empreendimento está localizado na Ba -160, Várzea das Salinas, Fazenda Itaberaba, Zona Urbana, Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1 - 13.23635950385909,0 S e 43.36892887941098 W**. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I –** Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II -** Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III -** Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV -** Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI’S, aos funcionários envolvidos na área operacional do loteamento conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V-** Fazer o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VI -** Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VII -** Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **VIII -** Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos, Prazo (anual); **IX -** Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental durante a fase de Operação; **X -** Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA; **XI -** Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Início Imediato); **XII -** Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato); **XIII -** Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Contínua); **Art. 2.º -** Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º -** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
05 DE JUNHO DE 2025



Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA	
PORTARIA SEMEIA Nº 098/2025 PROCESSO Nº: 100 – 2025/RLS - SEMEIA	RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS	PUBLICAÇÃO: 30/07/2025 VALIDADE: 30/07/2028
ATIVIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS ENDEREÇO: ESTRADA VELHA BOM JESUS DA LAPA/PARATINGA, S/N KM 05, ZONA RURAL, CEP 47600-000, 3377 - BA		
RAZÃO SOCIAL: AMA PRODUTOS LACTEOS LTDA ENDEREÇO: ESTRADA VELHA BOM JESUS DA LAPA/PARATINGA, S/N KM 05, ZONA RURAL, CEP 47600-000, 3377 - BA C.N.P.J: 08.975.387/0001-03		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 100 - 2025/RLS - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **AMA PRODUTOS LACTEOS LTDA**, cadastrado no **CNPJ sob nº 08.975.387/0001-03**, Localizado na Estrada Lapa/Paratinga, S/N Km 05, Zona Rural, CEP 47600-000, 3377, Município de Bom Jesus da Lapa – Ba, para a atividade de **Comércio Atacadista de Leite e Laticínios**, com os pontos de referência nas coordenadas geográficas: **Latitude 13°11'59.84''e Longitude 43°23'56.22''**. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Comunicar de imediato a SEMEIA a ocorrência de qualquer acidente resultante das atividades diretas ou indiretas desenvolvidas, que afetem ou poluam direta e indiretamente o meio ambiente, na área de influência do empreendimento resultante das atividades, e adotar as medidas de emergências requeridas, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; (Prática Continua); **II.** Fornecer e exigir o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes (Prática Continua); **III.** Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos a cada 3 meses (Prática Continua); **IV.** Apresentar a SEMEIA o Relatório de Avaliação de Cumprimento das Condicionantes, contendo o atendimento de cada uma das condicionantes estabelecidas, (a cada 6 meses); **V.** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento (prazo: 30 dias); **VI.** Manter em locais visíveis os extintores de combate a incêndios (Início Imediato); **VII.** Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato); **VIII.** Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental; **IX.** Apresentar, anualmente, à SEMEIA o Laudo de Inspeção da Caldeira, com ART do responsável técnico. Cumprir integralmente todas as recomendações constante no mesmo. **Art. 2.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
30 DE JULHO DE 2025



Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/046C-8EAF-8F9C-AFE1-D3FB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 046C-8EAF-8F9C-AFE1-D3FB



Hash do Documento

900ef697dc85954e48f04c4be01f27e7b3e908f08d1d7e8088b449a0a0c0c3e0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/08/2025 12:54 UTC-03:00